



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0125/2018 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201800029001532.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

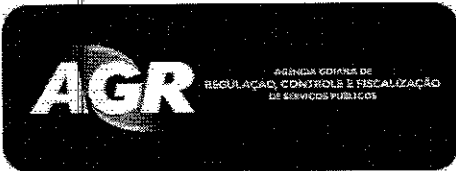
Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2018, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização



inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2018 da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), a partir do dia 1º de julho de 2018, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2017;

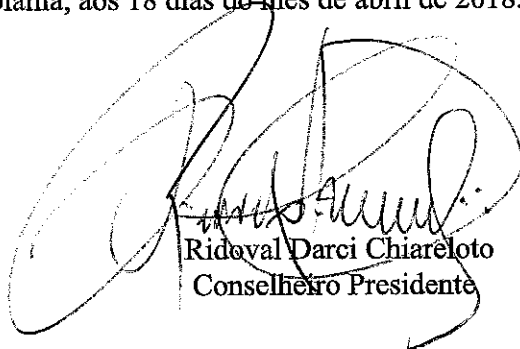
II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2017, a partir do dia 1º de julho de 2018, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2018, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2018.



Ridoval Darci Chiarêloto
Conselheiro Presidente



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0125 /2018 - CR
ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- **TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,36/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,71/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,71/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,36/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,71/mês
Categoria Pública	R\$ 12,71/mês

2- **TARIFAS / CONSUMO:**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54



CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m ³ /mês)	TARIFAS			
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)		
			Coleta e afastamento	Tratamento	
Residencial Normal	1 - 10	4,20	3,36	0,84	
	11 - 15	4,75	3,80	0,95	
	16 - 20	5,43	4,34	1,09	
	21 - 25	6,16	4,93	1,23	
	26 - 30	6,96	5,57	1,39	
	31 - 40	7,94	6,35	1,59	
	41 - 50	8,98	7,17	1,80	
	+ 50	10,24	8,19	2,05	
Pública	1 - 10	7,94	6,35	1,59	
	+ 10	8,98	7,18	1,80	
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,98	7,18	1,80	
	+ 10	10,24	8,19	2,05	
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,49	3,59	0,90	
Industrial	1 - 10	8,98	7,18	1,80	
	+ 10	10,24	8,19	2,05	

Reajuste Linear: 3,37% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

3.53	Cadastro - revisão categoria 5 ou 6	un	-	4 dias
3.54	Vistoria - revisão de ligação suprimida	un	-	4 dias
3.55	Inclusão / exclusão portador deficiente visual	un	-	4 dias
3.56	Acerto de leitura / consumo	un	-	4 dias
3.57	Anormalidade de consumo / compareça a Saneago	un	-	4 dias
3.58	Coleta grande gerador programa Olho no Óleo	un	-	6 dias
3.59	Apresentação de defesa	un	-	10 dias
3.60	Entrega de comunicado para assinatura de contrato de adesão	un	-	4 dias
3.61	Entrega de comunicado renovação / termino de contrato	un	-	4 dias
3.62	Leitura macromedidor no recebimento da obra	un	-	4 dias
3.63	Entrega de notificação comercial	un	-	4 dias

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de abril de 2018.

Ridoval Darci Chiarelato
Conselheiro Presidente

Protocolo 74098

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0125/2018 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201800029001532.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos

serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2018, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2018 da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), a partir do dia 1º de julho de 2018, sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2017;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), sobre a tabela tarifária vigente em julho de 2017, a partir do dia 1º de julho de 2018, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º. Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2018, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18

dias do mês de abril de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0125 /2018 - CR
ANEXO ÚNICO****ESTRUTURA TARIFÁRIA****1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social
R\$ 6,36/mês
 Categoria Residencial Normal
R\$ 12,71/mês
 Categoria Comercial I
R\$ 12,71/mês
 Categoria Comercial II
R\$ 6,36/mês
 Categoria Industrial
R\$ 12,71/mês
 Categoria Pública
R\$ 12,71/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residência Social	1 - 10	2,10	1,68	0,42
	11 - 15	2,37	1,90	0,47
	16 - 20	2,71	2,17	0,54

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residência Normal	1 - 10	4,20	3,36	0,84
	11 - 15	4,75	3,80	0,95
	16 - 20	5,43	4,34	1,09
	21 - 25	6,16	4,93	1,23
	26 - 30	6,96	5,57	1,39
	31 - 40	7,94	6,35	1,59
	41 - 50	8,98	7,17	1,80
Pública	+ 50	10,24	8,19	2,05
	1 - 10	7,94	6,35	1,59
Comercial (Médio e Grande Porte)	+ 10	8,98	7,18	1,80
	1 - 10	8,98	7,18	1,80
Comercial (Pequeno Porte)	+ 10	10,24	8,19	2,05
Industrial	1 - 10	4,49	3,59	0,90
	+ 10	8,98	7,18	1,80
		10,24	8,19	2,05

Reajuste Linear: 3,37% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3 - FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Protocolo 74099

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

1. PROCESSO Nº	201400029000476
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 008/2014
3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO	Quarto Termo Aditivo/BKM Comércio/AGR/GELIC nº 009/2018
4. OBJETO	Prorrogação da vigência estipulada na Cláusula Sétima do Contrato nº 004/2014, referente à locação de 02 (duas) máquinas copiadoras.
5. CNPJ-MF DO CONTRATADO	11.255.156/0001-30
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda
7. CONTRATANTE	AGR
8. CNPJ-MF DO CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. VIGÊNCIA	De 08/04/2018 a 08/04/2019 (art. 132, § 3º, CC)
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2018.5702.04.122.1025.2120.03 (Fonte 220)
11. VALOR ANUAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO	R\$ 12.645,60 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
12. DATA DE ASSINATURA	08/05/2018
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	Lei nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Presidente da CPLRidoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 74006

Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 027/2018-PR-NEJUR. CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA EPP. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2018-PR-NELIC. **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES, COM TROCA DE PEÇAS, DO CENTRO DE EXCELÊNCIA, NESTA CAPITAL. **VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).** **DOTAÇÃO:** 2018.6701.04.122.1067.2355.03.100 - natureza da despesa nº. 3.3.90.39.15, tendo sido empenhado o valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº. 00039, datada 25/04/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura do contrato. **Processo nº. 8029/2017.**

Protocolo 74411

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Rescisão Contratual Nº. 004/2018-PR-NJ. RESCINDENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **RESCINDIDA:** CONSTRUTORA RABELO EIRELI. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 088/2017-PR-NJ, referente aos serviços remanescentes da Pavimentação asfáltica da Rodovia